



Acórdão n.º 137 - 2019/2020

N.º Processo: 137/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO5 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - FEMININO

Data: 16/02/2020 - Hora: 16:30 - Local: Abóboda

Clubes:

- **Visitado:** Cascais Water Polo Club (CWP)
- **Visitante:** Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Francisco Silva**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Devido a indisponibilidade de última hora do árbitro Jaime Rocha, o árbitro Francisco Silva apitou o jogo no seu lugar. Esta situação foi devidamente comunicada ao responsável pela arbitragem na zona Sul, José Barradas.

A equipa da casa não apresentou ata eletrónica.

O delegado de campo, Senhor Fernando Cruz, abandonou o recinto de jogo no terceiro período pontapeando uma cadeira e dizendo "Vão para o caralho, Lá por não estar cá o Barradas pensam que podem fazer o que quiserem."





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. Quanto à situação relatada, segundo a qual, "**Devido a indisponibilidade de última hora do árbitro Jaime Rocha, o árbitro Francisco Silva apitou o jogo no seu lugar**", tendo a situação sido "**devidamente comunicada ao responsável pela arbitragem na zona Sul, José Barradas**", desconhecendo-se as circunstâncias e os motivos que determinaram a ausência de última hora do árbitro Jaime Rocha, o Conselho de Disciplina decide mandar notificar, para os devidos efeitos, o Conselho Nacional de Arbitragem, bem sabendo que "**Em todas as provas haverá uma dupla de árbitros, exceto nos casos de força maior ou nos casos em que o regulamento da prova assim o estabeleça, em que determinados jogos serão dirigidos por um único árbitro**" (Artigo 38.º n.º 2 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático), bem como que na falta de árbitro oficialmente nomeado o jogo será dirigido por um único árbitro."

4. Quanto à inexistência de acta electrónica, sendo verdade que o artigo 18.º n.º 3 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2019/2020 estabelece que "**O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) f) Computador com software da ata electrónica instalada. O software e respetivas atualizações é fornecido pela FPN**" e que, nos termos do disposto no n.º 5 do mesmo preceito, "**O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo**", o Conselho de Disciplina tomou conhecimento (Artigo 93.º n.º 6 do Regulamento Disciplinar) da transitória e persistente dificuldade na implementação da acta electrónica junto dos clubes e, bem assim, que o processo destinado a assegurar o pleno funcionamento dos respectivos equipamentos, ainda, não se encontra definitivamente concluído, pelo que, como vem decidindo em situações idênticas, até informação em contrário, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL
DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA
E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS





5. Quanto à ocorrência com Fernando Cruz, delegado de campo, que "**abandonou o recinto de jogo no terceiro período pontapeando uma cadeira e dizendo "vão para o caralho, Lá por não estar cá o Barradas pensam que podem fazer o que quiserem"**", não obstante o Conselho de Disciplina desconhecer as circunstâncias que estiveram na génese dos factos, o artigo 60.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**O delegado ou dirigente que revele falta de ética ou má conduta desportiva, traduzida em cuspir, pontapear, socar ou arremessar objetos, que façam parte ou não do campo de jogo, e independentemente de essa conduta pôr em perigo pessoas ou bens, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.**"

5.1 Pelo exposto, uma vez que o delegado de campo, Fernando Cruz, além das grosseiras expressões verbais que proferiu, admite-se, "*desabafos ditos no calor da competição*", ainda assim manifestamente censuráveis, pontapeou uma cadeira que se encontrava no recinto de jogo, praticando um acto de má conduta desportiva, pelo que o Conselho de Disciplina decide puni-lo com a pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o delegado de campo, FERNANDO CRUZ, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **No mais, arquivar os autos.**

Notifique o Conselho Nacional de Arbitragem (CNA).

Notifique os agentes.

Elaborado em 31 Março de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)





Daniela Filipa Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL
DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA
E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt